



## **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE PALMEIRA DAS MISSÕES, RIO GRANDE DO SUL E BRASIL (2011-2016)**

### **FISCAL RESPONSIBILITY LAW: COMPARATIVE ANALYSIS BETWEEN PALMEIRA DAS MISSÕES, RIO GRANDE DO SUL AND BRAZIL (2011-2016)**

Nelson Guilherme Machado Pinto, Universidade Federal de Santa Maria, Brasil, nelguimachado@hotmail.com

Michel Richard Costa de Quadros, Universidade Federal do Pampa, Brasil, michelrichardcosta\_@hotmail.com

#### **Resumo**

Este trabalho objetiva analisar a Prefeitura de Palmeira das Missões/RS e a evolução das contas de receitas e despesas em relação à LRF, no período entre 2011 e 2016, em um comparativo com o estado do Rio Grande do Sul (RS) e União. O método consistiu em coletar as receitas e despesas do município, bem como dos índices referentes às despesas com pessoal, e foi realizado um comparativo com os dados referentes ao RS e à União. Percebe-se que Palmeira das Missões apresentou um cenário de superávit nos períodos, assim como a União. Já o RS apresentou resultado nulo em todos os períodos. No que tange aos limites com despesa de pessoal, Palmeira das Missões ultrapassou o limite legal apenas em 2015, e percebe-se que é o caso intermediário; o estado do RS aparece como o caso mais grave, e a União mostra-se com a situação mais regular.

**Palavras-chave:** Administração Pública; Administração Municipal; Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **Abstract**

*This work aims to analyze the Municipality of Palmeira das Missões / RS and the evolution of the income and expenses accounts in relation to the FRL, in the period between 2011 and 2016, in a comparison with the state of Rio Grande do Sul (RS) and Brazil. To collect the revenues and expenses of the municipality, as well as the indexes related to personnel expenses, and a comparison was made with the data referring to the RS and the Brazil. It is noticed that Palmeira das Missões presented a scenario of surplus in the periods, as well as the Union. Mean while, RS presented zero results in all periods. Regarding the limits with personnel expenses, Palmeira das Missões exceeded the legal limit only in 2015, and it is perceived that it is the intermediate case; the state of the RS appears as the most serious case, and the Union shows itself with the most regular situation.*

**Keywords:** Public Administration. Municipal Administration. Fiscal Responsibility Law.

#### **1. INTRODUÇÃO**

Os municípios brasileiros sempre buscaram maior autonomia em relação ao poder central e a partir da metade da década de 1980 isso se tornou realidade, especialmente depois do processo de abertura política que teve seu ápice na promulgação da Carta Magna de 1988. A Constituição Federal de 1988 trouxe aos municípios uma maior autonomia e com ela a possibilidade de buscarem mais participação no bolo dos recursos arrecadados pela União. A administração pública, a exemplo da administração de empresas no setor privado, trata-se da tomada de



decisões no que tange à busca de objetivos e uso de forma eficiente dos recursos (Reis, Dacorso & Tenório, 2014).

Atualmente, o planejamento fiscal vem se tornando cada vez mais importante na gestão pública, de maneira que os gestores que trabalham com a máquina estatal sentem-se na obrigação de tomarem decisões baseados em princípios não só éticos, como também responsáveis, tendo em vista o equilíbrio da máquina pública. Com isso, busca-se coibir não só o endividamento do setor público, como também preservar a saúde financeira das instituições públicas. Segundo Linhares et al. (2013), o endividamento do setor público é causado nas situações em que as receitas são insuficientes para cobrir as despesas.

Um dos artifícios de maior controle e responsabilidade fiscal na administração pública no Brasil é a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), aprovada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e sancionada pelo então presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, em quatro de maio de 2000 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) no dia posterior à sua sanção. A LRF impôs aos estados e municípios um limite superior para ser empenhado com gastos de pessoal, em 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), além da obrigatoriedade de elaboração de metas para o controle das receitas e despesas.

Além disso, a LRF é uma ferramenta importante de gestão pública, e traz benefícios para a população no geral, visto que permite um maior controle, fiscalização e participação da sociedade no momento de elaborar políticas públicas para o município. Isso tudo, somado ao princípio da transparência, torna a administração pública mais ética e capaz de suprir as necessidades da população como um todo.

De acordo com Fonseca (2015), a Lei de Responsabilidade Fiscal tem como objetivo preliminar corrigir o rumo da administração pública, seja no âmbito municipal, estadual, bem como na própria União, ente maior da administração pública, bem como reduzir despesas às receitas. Com isso, é possível a adoção de medidas que tragam um maior planejamento governamental, bem como uma maior organização e consequente controle interno e externo das ações do governo em relação à população em geral.

Com isso, o objetivo deste trabalho é analisar a Prefeitura de Palmeira das Missões/RS e a evolução das contas de receitas e despesas em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, comparativamente ao estado do Rio Grande do Sul e à União, no período compreendido entre 2011 e 2016. Destaque-se que a escolha de um município para se comparar a um estado e ao país ocorre devido à escassez de estudos comparativos nesse aspecto para a LRF.

A partir disso, para conhecer de maneira mais aprofundada um município é preciso estudar ele de maneira particular. Dessa forma, grande parte dos estudos em LRF analisa os municípios de maneira agrupada ou em uma perspectiva mais ampla. Assim, é necessário estudos em municípios específicos a fim de que suas realidades sejam detalhadamente abordadas (Quadros & Pinto, 2017).

A fim de consolidar a pesquisa, o estudo está segmentado em seis seções. Além da introdução, segue o referencial teórico contemplando aspectos relacionados a administração pública municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Em seguida, encontra-se o método, dando ênfase para os procedimentos adotados para a concretização da pesquisa. A quinta seção aborda as discussões dos resultados e, por último, as considerações finais do estudo.



## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Administração Pública Municipal

O principal desafio da administração pública é promover o desenvolvimento econômico e social, de maneira sustentável e rentável para as próximas gerações. Sendo assim, esse desafio impõe a necessidade de uma reflexão em relações às questões como governança, eficiência e ética no cenário da administração pública, em especial no que diz respeito aos agentes responsáveis pela gestão pública. Segundo Braun e Mueller (2014), a administração pública tem buscado um caminho semelhante ao utilizado pelo privado, no que tange à gestão; de maneira a buscar novos modelos que ampliam a forma de implementar, monitorar e aprimorar ações, visando trazer indicadores e resultados para a gestão.

A administração “pura” trata da interpretação de objetivos, visando transformá-los em ações concretas, através da direção, organização, controle e planejamento. Nessa perspectiva, Roncalio et al. (2012) afirma que a administração pública deve trabalhar visando reduzir as discrepâncias e desigualdade causadas pelos problemas sociais e econômicos, além de adequar-se para atingir os objetivos que lhe são repassados pela sociedade.

Para atingir seus objetivos, que justificam sua razão de existir, a administração pública segue alguns princípios. Conforme o Art. 37, Parágrafo I da Constituição Federal de 1988 (CF/88), a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além destes princípios explícitos, a administração pública também possui dois princípios, implícitos e considerados como pilares dos princípios citados na CF/1988, visto que os demais princípios da administração pública são desdobramento desses “supraprincípios”. Trata-se da Supremacia do Interesse Público e da Indisponibilidade do Interesse Público. A Supremacia do Interesse Público são os interesses de ordem pública, da coletividade que devem sempre sobrepor-se aos interesses privados. Dessa maneira, qualquer interesse privado é preterido no primeiro momento, em benefício ao interesse público. Já a Indisponibilidade do Interesse Público diz respeito aos poderes da administração pública, que além de poderes também são deveres, visto que o agente/administrador público tem o poder de fazer, mas possui também o dever, não podendo renunciar desse direito de agir em casos específicos (Kohama, 2014).

No geral, a maioria das administrações públicas possui modelos de gestão que envolve a ética, formado por regras e procedimentos que, no caso de serem infringidos, é configurado crime. Em relação a isso, existem vários órgãos que agem nesse sentido, sendo que no que tange ao controle externo, a responsabilidade é dos Poderes Legislativos (nas esferas federal, estadual e municipal), com o auxílio dos Tribunais de Contas. Sendo assim, nos municípios o controle externo é de responsabilidade das câmaras de vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas, que devem realizar essa fiscalização de maneira imparcial e apontando eventuais equívocos e erros cometidos pelo executivo (Reis, Dacorso & Tenório, 2014).

Além disso, a administração pública é a gestão dos bens e interesses qualificados da comunidade nesses três âmbitos, o que cria uma interdependência entre os níveis de governo, visto que não é possível a ação em apenas um único nível, sem a consecução dos outros dois níveis. Segundo Couto e Ckagnazaroff (2016), os estados, em razão de sua grande extensão



territorial, não são capazes de administrar e atender as necessidades sociais e econômicas da sociedade, o que justifica a necessidade de estender aos municípios uma maior autonomia, para que estes possam gerir suas realidades e trabalhar visando atender de uma forma mais eficaz.

No Brasil existem aproximadamente 5.570 municípios, dos quais 496 estão localizados no estado do Rio Grande do Sul. Com a promulgação da CF-88, o município alcançou maior autonomia e responsabilidade, com maior ênfase nas necessidades atuais de seus cidadãos. Para Gomes, Leal e Assis (2013), pela proximidade em relação à sociedade e suas demandas, o poder municipal se apresenta como o mais adequado para suprir aos anseios da população.

O prefeito na administração pública exerce poder de chefia e tem em seu poder o uso das prerrogativas inerentes aos chefes do Executivo: iniciativa de lei, poder de sancionar, promulgar e publicar leis, veto, nomear e exonerar secretários municipais. Somado à isso, a sociedade espera do seu gestor ações voltada para resultados efetivos, porém, antes espera que a administração municipal saiba elaborar metas a serem alcançadas, a fim de que o mesmo direcione suas ações para tal (Lopes & Hanley, 2013).

Em relação à sua estrutura administrativa, o poder municipal geralmente adota o tipo funcional, ou seja, dividido em Secretarias, Departamentos, Divisões e Seções, que se tornam responsáveis por um conjunto de atividades e tarefas com alguma semelhança funcional. Bons gestores públicos são pessoas com habilidades e temperamento necessários para organizar, motivar e orientar ações das demais pessoas que sejam ou não parte da administração municipal, mas que auxiliem na criação e execução de objetivos que visem satisfazer as necessidades da população. (Preste & Cerqueira-Adão, 2016).

Em relação à administração municipal, existe um artifício importante para as finanças. Trata-se do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que considera como fator a população residente. Conforme a Lei Complementar nº 91 de 22 de dezembro de 1997, ficou instituído que os municípios, exceto as capitais das unidades federativas, teriam coeficiente no FPM, sendo que a revisão de valores é executada anualmente, com base em dados oficiais da população, produzidos e divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Cabe ressaltar, porém, que a diferença no repasse é incapaz de trazer ao município condições de atender os novos habitantes (Vieira, Bianchi & Kronbauer, 2013).

Por meio da evolução histórica, é possível perceber, que os municípios estão concentrando maior responsabilidade pela atuação governamental. Alguns exemplos são percebidos na saúde (por meio de regimes de gestão plena e semiplena), educação (através do processo de municipalização) e política habitacional. Segundo Braun e Mueller (2014), os municípios deverão agregar atividades que são de responsabilidade dos estados e da União, devido ao fato dos mesmos enfrentarem uma carência econômica.

Para uma administração municipal ser eficiente, é necessário que a transparência seja encarada como um processo natural e necessário. Ademais, vale acrescentar a necessidade de se encarar a administração municipal com um viés de melhorar as condições na população e com o princípio da continuidade, na qual se destaca a impossibilidade de falência de sua gestão (Roncalio et al. 2012).

Para Gomes, Leal e Assis (2013), as decisões do gestor dizem respeito a dois grandes temas: receitas e despesas públicas. No que tange às receitas, há a necessidade de criar mecanismo de



arrecadação das receitas que são de sua competência. Para as despesas, a administração pública tem como necessidade a existência de meios de seu controle, desde sua criação em um plano de governo até o processo de sua execução (Reis, Dacorso & Tenório, 2014)

É fundamental uma gestão coerente dos recursos públicos, além de aprimorar meios de captar receitas sem onerar ainda mais os cidadãos. Para isso, torna-se necessário que os gestores possuam informações adequadas e consistentes acerca da evolução e das principais receitas e despesas, de maneira que possam se utilizar dessas informações como subsídios para a tomada de decisão (Righi & Ceretta, 2015).

Com isso, a administração pública passa a se preocupar com as receitas e despesas de maneira constante, e atenta às mudanças que ocorrem com o tempo. Mudanças essas que permitem à gestão pública um maior controle, além de eficiência e eficácia, de maneira que haja viabilidade no atendimento às necessidades da sociedade. E nesse cenário de mudanças é que se sustenta a aprovação da Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que veio com o objetivo de aprimorar os processos na gestão pública (Braun & Mueller, 2014).

## 2.2 Lei de Responsabilidade Fiscal

Sancionada pelo então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, a Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece normas de finanças públicas, direcionadas para a responsabilidade na gestão pública e estabelece alguns termos e normas, visando um equilíbrio na administração. O endividamento do setor público é verificado quando as receitas são insuficientes para cobrir as despesas, e essa situação de déficit, segundo Linhares et al. (2013), predominou por muito tempo na administração pública. Contudo, a partir da CF-88 mecanismos foram criados visando reverter essa situação, visto que governos sucessivamente acumulavam déficits, tornando-se assim um problema de governo e de estado.

Ademais, a LRF surgiu em um contexto de reforma da estrutura estatal, onde a ideia é substituir a administração burocrática e engessada por uma que preze pela eficiência na prestação dos serviços pelo Estado. A Lei de Responsabilidade Fiscal foi criada e justificada como um programa de estabilização fiscal, sendo que seu contexto econômico está ligado aos códigos de boas práticas de gestão espalhados pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), que incluiu essa e outras exigências como condição para conceder empréstimos ao Brasil (Araújo et al. 2014).

O propósito dessa lei é elevar o grau de transparência na gestão do gasto público, permitindo que os mecanismos de mercado e o processo político sirvam como instrumento de controle e até mesmo punição para os governantes que não agirem de acordo com as premissas da lei. Indispensável ao crescimento econômico sustentável e à geração de renda, segundo Linhares et al. (2013), a obrigatoriedade de limites que a LRF impõe seria um avanço não apenas para a condução eficaz das finanças públicas, como também um passo importante para um ajuste fiscal definitivo.

Segundo Righi e Ceretta (2015), nos últimos anos tem sido crescente o desequilíbrio entre a arrecadação dos municípios e suas necessidades de gastos, seja devido às despesas serem muitas, seja pelos investimentos necessários em saúde, educação e infraestrutura serem



demasiados em comparação às receitas. A promulgação da LRF teve em suas principais causas a criação de meios de controlar a dívida pública brasileira. A sustentabilidade da LRF se encontra no planejamento do governo, na responsabilização, transparência e controle por parte dos entes envolvidos na administração pública, isto é, a sociedade no geral (Linhares et al. 2013).

A LRF estipulou um limite superior para gastos com pessoal, em 60% da receita corrente líquida. Além disso, foram definidas metas fiscais anuais e a obrigatoriedade de relatórios trimestrais de acompanhamento, criando assim mecanismos de controle das finanças públicas em anos eleitorais. (Araújo et al. 2014).

Além disso, para Kohama (2014), a contabilidade pública alcançou uma maior importância e valorização. O objetivo da LRF é fornecer aos gestores informações atualizadas e corretas, afim de que a tomada de decisão tenha um embasamento maior, trazendo assim melhorias para as contas públicas no Brasil. A lei ainda proíbe o aumento das despesas com pessoal nos 180 dias que antecedem o final do mandato (Righi & Ceretta, 2015).

A LRF cria mecanismos capazes de trazer grandes avanços na política de planejamento brasileira, trazendo um elo entre orçamento, programação financeira e fluxo de caixa. Ademais, pode ser considerado um instrumento de acompanhamento e avaliação em relação ao que foi planejado e orçado e realmente empenhado, evidenciando assim novas visões de como trabalhar com os recursos públicos nos níveis de União, estados e municípios (Gerigk, Clemente & Ribeiro, 2014).

Para Linhares et al. (2013), a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal está no fato de trazer ao poder público a obrigação de assumir obrigações até o limite de suas receitas, trazendo assim um equilíbrio as contas públicas. Além disso, a criação de punições no caso do não cumprimento dessa premissa de equilíbrio, trouxe um caráter punitivo consigo (Roncalio et al. 2012).

A lei também fixa limites para a despesa com pessoal, para dívida pública e ainda determina a obrigatoriedade de metas para controle de receitas e despesas. Além disso, é vedado ao governante a criação de uma nova despesa continuada (com caráter superior à 2 anos) sem indicar uma receita como contrapartida, ou a redução de uma despesa já em vigor (Ribeiro & Gerigk, 2016).

### 3. METODOLOGIA

O método de pesquisa utilizado para a elaboração desse estudo foi a pesquisa descritiva, que tem como objetivo primordial a descrição e detalhamento das características de determinada população ou fenômeno ou a ligação entre a atuação de variáveis. O presente estudo também se caracteriza como um estudo de caso, isto é, o caso da LRF em Palmeira das Missões. O estudo de caso tem como característica o aprofundamento no estudo dos fatos e objetos de investigação, criando assim a possibilidade de detalhamento e conhecimento da realidade e dos fenômenos pesquisados (Yin, 1989).

A pesquisa também pode ser classificada com caráter quantitativo, em função das análises numéricas e estatísticas realizadas, que segundo Fonseca (2006), é uma pesquisa mais centrada na objetividade e que recorre à linguagem matemática para descrever e explicar as causas de



um fenômeno e a relação entre variáveis. A pesquisa quantitativa busca quantificar os dados e generaliza os resultados e conclusões para os interessados, de maneira que seja utilizada para o fim desejado aos mesmos (Mattar, 2001).

O universo de estudo da pesquisa foram as contas públicas referentes à Prefeitura de Palmeira das Missões e a amostra utilizada para o presente estudo foram as receitas e despesas realizadas entre o período compreendido dos anos de 2011 a 2016. Ressalte-se que foi estipulado o ano de 2011 como marco inicial visto que nesse ano foi sancionada a Lei nº 12.527, a Lei da Transparência, que regula o acesso a informações, bem como sua divulgação.

Para Kohama (2014), receita pública é todo e qualquer recolhimento feitos aos cofres públicos, seja por força de lei, contrato ou quaisquer outros títulos que sejam considerados direitos a favor do Estado. Já despesa trata-se de todos os gastos fixados e empenhados cuja a destinação final é a execução de serviços públicos, ou ainda todo o recurso despendido para o pagamento da dívida pública (Kohama, 2014).

Para a coleta de dados, foi realizada uma análise documental sobre os documentos da prefeitura referentes às receitas e despesas relacionadas à administração municipal de Palmeira das Missões. Além desses relatórios internos da prefeitura, o estudo foi complementado com dados do Portal da Transparência Municipal, site no qual é possível encontrar informações referentes às temáticas abordadas no estudo.

Além disso, foram coletados dados de contas públicas do Rio Grande do Sul e do Brasil, nos seus respectivos portais de transparência, a fim de ocorrerem análises comparativas com o município objeto deste estudo. Segundo Gil (2008), a pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa de cunho bibliográfica, sendo que a diferença entre elas é o fato da pesquisa bibliográfica se utilizar de estudos de diversos autores sobre determinado tema, enquanto a pesquisa de cunho documental trabalha com materiais que ainda não receberam uma análise mais consistente e podem ser reelaborados de acordo com os objetivos e objeto da pesquisa que o autor pretende realizar.

Depois de coletados os documentos, foram utilizados procedimentos estatísticos e de análise de frequência para a organização dos dados, utilizando as ferramentas o Microsoft Excel 2016 e o *Statistical Package for the Social Science* (SPSS) 20.0, de maneira que o caminho direcionasse aos resultados. Para maior ênfase dos resultados utilizou-se os seguintes testes estatísticos para comparação de grupos (Stevenson, 2001; Downing & Clark, 2006; Fonseca & Martins, 2006; Malhotra, 2006):

a) teste de *Kolmogorov-Smirnov*, para testar normalidade dos dados, postulado pela seguinte expressão:

$$D_n = \sup |S_n(x) - F_x(x)| \quad (1)$$

b) teste de *Kruskal-Wallis*, que segue a referente expressão:

$$H = \frac{\left(\frac{12}{N(N+1)} \sum_{i=1}^k \frac{R_i^2}{n_i}\right) - 3(N+1)}{1 - \frac{\sum_{j=1}^g t_j^3 - t_j}{N^3 - N}} \quad (2)$$



Os três objetos de análise, isto é, Palmeira das Missões, Rio Grande do Sul e Brasil, podem apresentar diferenças de resultados em suas contas públicas. Para saber os tipos de testes a serem utilizados, se paramétricos ou não paramétricos, foi realizado o teste de normalidade de Kolmogorov-Smirnov.

O teste não paramétrico utilizado no estudo foi o de Kruskal-Wallis, que permite verificar se há discrepância de mediana entre os grupos (Bisquerra, Sarriera & Martinez, 2004). A utilização desse teste foi ao encontro do intuito de verificar a existência ou não de diferenças estatísticas entre a receita corrente líquida, despesa com pessoal, percentual de despesa com pessoal, receitas realizadas, despesas empenhadas e resultado orçamentário nas três esferas aqui estudadas, isto é, Palmeira das Missões, no Rio Grande do Sul e no Brasil.

Segundo Siegel e Castellan Jr. (2006), o teste de Kruskal-Wallis trabalha testando a hipótese nula de que as amostras analisadas advêm de uma mesma população ou de populações semelhantes com a mesma mediana. Com isso, se o teste apresentar resultado significativo (significância menor do que 0,05), é sinal de que coexiste diferença de mediana, isto é, que os grupos possuem comportamentos distintos.

#### 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Em relação às receitas e despesas, é possível verificar um cenário de variações durante o corte temporal utilizado no estudo, que acaba interferindo nos resultados orçamentários no decorrer do tempo. No que tange à prefeitura de Palmeira das Missões-RS apresentou números positivos nos seis anos que compõe o período estudado no trabalho. No primeiro ano da série, 2011, o superávit apresentado foi no montante de R\$ 29.605.931,41, sendo que a despesa liquidada foi aproximadamente 61% do total das receitas. Já no segundo ano, as receitas tiveram um aumento de aproximadamente 14% se comparado ao ano anterior, e chegaram ao valor de R\$ 80.020.534,39. Já as despesas do mesmo período chegaram à casa dos R\$ 51.037.313,14 e o superávit do ano foi de R\$ 34.983.221,25; um aumento de 18% em relação ao superávit apresentado no ano anterior.

O ano de 2013 apresentou uma queda nas receitas, em pontos percentuais de aproximadamente 21%, com um valor de R\$ 67.725.393,65. As despesas tiveram um crescimento em relação ao ano anterior, e como resultado orçamentário um superávit de R\$ 7.961.422,54; o menor superávit na série analisada. Para o ano de 2014 as receitas seguiram uma linha crescente e o acréscimo de 26% em relação ao ano anterior resultou num montante de R\$ 85.036.528,03. As despesas por sua vez também tiveram um aumento, e fixou-se em R\$ 71.418.810,78; resultando assim em um superávit de R\$ 13.617,25 e 71% maior que o resultado orçamentário do ano anterior.

Para o ano de 2015, as receitas seguiram a tendência do ano anterior e mostrou crescimento, assim como as despesas liquidadas; o superávit do período chegou aos R\$ 14.692.270,29, montante aproximadamente 8% maior que o apresentado no ano de 2014. No último ano da série estudada, as receitas e despesas apresentaram seus maiores valores dentre todos os períodos aqui analisados: a receita alcançou o montante de R\$ 105.478.219,26 e as despesas chegaram aos R\$ 83.792.446,18. Com isso, o resultado orçamentário do ano de 2016 foi de R\$ 21.865.773,08.



Percebe-se, como mencionado anteriormente, que os resultados orçamentários apresentados no período de 2011 a 2016 foram todos positivos, com as receitas realizadas superando as despesas liquidadas. Conclui-se que as despesas acompanharam o fluxo das receitas em todos os anos estudados, com exceção de 2013, período no qual as receitas tiveram uma queda e as despesas apresentaram aumento, o que explica o fato de esse ano ser o ano da série com o menor superávit dentre os apresentados acima.

No que tange aos resultados orçamentários o Rio Grande do Sul apresenta um equilíbrio perfeito entre Receitas e Despesas, de maneira que em nenhum ano apresentou déficit ou superávit. Este cenário contrasta com a real situação financeira do estado, que passa por uma das mais sérias crises da história e que atinge o estado de forma agressiva.

Já a União apresentou resultados orçamentários significativos nessa série analisada. À exceção do exercício de 2014 na qual apresentou déficit na casa dos 71 bilhões, em todos os demais períodos o resultado foi superávit, mas ressalte-se que o refinanciamento da dívida através de empréstimos e refinanciamentos foi o fator responsável para a inexistência de déficits nos períodos seguintes.

No que tange às despesas com pessoal, a LRF trouxe limites para os entes da Administração Pública conforme Tabela 1.

Limites	Município	RS	BR
LEGAL (art. 20, inciso II, "c")	54,00%	49,00%	40,90%
PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	51,30%	46,55%	38,86%
ALERTA (art. 59, § 1º, inc. II)	48,60%	44,10%	36,81%

Tabela 1 - Limites com Despesa de pessoal nos entes do poder Executivo  
Fonte: Organização dos autores baseado na LRF.

No caso dos municípios, o limite estipulado, de acordo com o Inciso I do Art.19 da Lei Complementar 101/2000, é de 60%, assim divididos: 6% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município (apenas as cidades de São Paulo e Rio de Janeiro possuem Tribunal de Contas do Município, e desde a CF-88 é vedada a criação de novos tribunais municipais), quando este existir, e 54% para o Executivo. Além do limite legal de 54% em relação à receita corrente líquida (RCL), foram estipulados os limites prudencial (95% do limite legal) e de alerta (90% do limite legal).

Dentre os períodos analisados, Palmeira das Missões ultrapassou o limite de Alerta em todos eles, sendo que no período de 2015 o Limite Legal de 54% também foi superado, infringindo assim as premissas da LRF. No ano de 2011, a RCL foi de R\$ 46.927.356,81 e a despesa com pessoal (DP) chegou aos R\$ 23.520.003,86, sendo assim a despesa com pessoal alcançou 50,12%, dentro do limite prudencial. Já no ano de 2012, a RCL apresentou um aumento de aproximadamente 8%, e a DP obteve um crescimento de 5%. Com isso, no período de 2013 apresentou o menor percentual de DP, de 48,72%.

No ano de 2013, as despesas com pessoal chegaram no montante de R\$ 60.182.988,26 e as despesas com pessoal atingiram o valor de R\$ 30.726.999,45. Já as despesas com pessoal chegaram ao percentual de 51,06%, um aumento de 2,34 pontos percentuais em relação ao ano anterior.



Para o período de 2014, a tendência de acréscimo seguiu tanto para a RCL como para as despesas com pessoal, e nesse período o percentual com DP atingiu 51,54%; até acima do limite prudencial, o que já preocupava, pois pelo segundo período consecutivo o percentual com DP apresentava aumentos.

O ano de 2015 apresentou o maior percentual com despesas de pessoal, único ano no qual até o limite legal foi infringido, visto que o percentual apresentado foi de 56,34%. Levando em consideração que a LRF veio com o objetivo de trazer mais responsabilidade aos atos dos entes da Administração Pública, esse percentual superou todos os limites permitidos, demonstrando que houve um descuido com os gastos públicos. No ano de 2016, a RCL saltou dos R\$ 70.086.081,00 de 2015 para R\$ 81.310.459,19; e as despesas com pessoal chegaram na casa dos R\$ 42.382.496,76. Com isso, o percentual com as despesas de pessoal apresentou uma queda, e chegou aos 51,12%; dentro dos limites prudencial e legal, demonstrando que houve uma série de medidas como redução no quadro de pessoal, corte de horas extras.

Em suma, a gestão da LRF precisa se mostrar mais eficiente, de maneira que os municípios (nesse caso específico) cumpram realmente com as premissas expostas, e que de fato a LRF seja um marco mais positivo e marcante para a administração pública. Entretanto, precisa haver cada vez mais responsabilidade dos gestores no âmbito público, de maneira que medidas visando redução nos gastos com despesas de pessoal, como corte de horas extras, redução do de cargos e adoção de turno único sejam de fato ferramentas eficientes na gestão pública.

No que tange aos estados da Federação, os limites impostos pela LRF são os seguintes: 60%, sendo que 3% é destinado ao Legislativo, incluindo Tribunal de Contas do Estado; 6% para o Judiciário; 2% para o Ministério Público dos Estados; e 49% para o Poder Executivo. Sendo assim, também foi estipulado limites prudencial (95% do limite legal de 49%) de 46,55% e o limite de alerta (equivalente à 90% do legal) de 44,10%.

Em uma análise dos dados, é possível perceber que o Estado do Rio Grande do Sul não seguiu os limites percentuais com despesa de pessoal. Dos 6 períodos analisados, apenas em 2011 o percentual foi dentro do limite legal, e os últimos 5 exercícios acabam se tornando um fato que ajuda a explicar a situação caótica a qual o estado está inserido. De 2012 a 2016, os percentuais com despesa de pessoal estiveram acima do limite legal, e em 2015 o percentual de 58,11% soa como algo trágico, perante o limite de 49%. Além disso, o funcionalismo público passa por constantes atrasos salariais, e nos últimos anos passou também a conviver também com parcelamentos da folha salarial.

Não bastasse o cenário acima descrito, a situação das contas do Rio Grande do Sul exigiu que o governador do estado na gestão 2015-2018, José Ivo Sartori, tomasse medidas drásticas, como a extinção de fundações e companhias, além da fusão entre algumas secretarias visando reduzir seu número. Assim, fundações como a Fundação de Ciência e Tecnologia (Cientec), Fundação Cultural Piratini (FPC, que mantém a TVE), Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos (FDRH), Fundação de Economia e Estatística (FEE), e Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional (Metroplan) foram extintas. Não se trata apenas de fundações que eram mantidas pelo estado, como também instituições que tinham como foco e objetivo principal pesquisas nos mais diversos segmentos, como saúde e cultura. Nesse caso, ao analisar as contas públicas é justificável a necessidade de redução de gastos e cortes visando,



no primeiro momento, a redução do déficit orçamentário, contudo, a questão que se levanta diz respeito à existência de outras alternativas para um equilíbrio fiscal.

O cenário orçamentário se mostra uma bola de neve a qual no decorrer do tempo vem mostrando-se maior e mais grave. Nesse sentido, a expectativa de crescimento da economia estadual é pessimista e a adoção de medidas impopulares parecem não surtir o efeito esperado pelos gestores públicos. Para isso, estes são um ponto chave para que em um momento futuro o estado possa apresentar um cenário estável no que tange à sua economia.

Em relação às despesas com pessoal no âmbito Federal, a LRF fixou o limite em 50%, sendo que este percentual é subdividido da seguinte maneira: 2,5% para o poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas da União, 6% para o Judiciário, 0,6% para o Ministério Público da União, e a fatia maior de 40,9% para o poder Executivo. Além disso, também estão estipulados os limites de alerta de 36,81% (90% do legal) e o prudencial de 38,86% (equivalente aos 95% do limite legal).

Em relação ao período analisado no estudo, entre os anos de 2011 e 2016, o percentual de limite legal com despesa de pessoal foi respeitado em todos os anos, sendo que em 2011 atingiu o índice de 35,35% e apresentou uma leve queda no ano seguinte, causado em grande parte pela elevação considerável na RCL de um ano para o outro. Porém, no ano de 2013 o percentual voltou a crescer, tendência essa que se manteve para o ano de 2014 e 2015, este último sendo destaque pelo maior percentual nessa série temporal estudada (assim como no RS e em Palmeira das Missões). Cabe ressaltar que mesmo o percentual de 38,02% sendo o maior dentre os percentuais apresentados, ainda assim se manteve menor que o limite prudencial. Por fim, para o ano de 2016, as despesas com pessoal tiveram uma leve queda em termos percentuais, alcançando o índice de 37,88%.

Comparando a realidade nos três entes do Poder Executivo, é possível conjecturar embora que tenha ultrapassado o limite legal em apenas um exercício, o município de Palmeira das Missões buscou se adequar aos limites impostos pela LRF. Torna-se necessário, contudo, fazer um contraponto, visando lembrar que o limite de alerta de 48,60% foi superado em todos os exercícios, fato este que poderia ser evitado. Já o limite prudencial, que equivale ao percentual de 51,30% foi ultrapassado em 4 dos 6 períodos estudados. É necessário que medidas visando um maior controle sigam sendo práticas recorrentes, e não apenas soluções imediatas para casos urgentes.

Já o estado do Rio Grande do Sul apresenta-se como um caso grave de descumprimento de índices relativos à despesa com pessoal. Salvo no primeiro ano, no qual o limite Legal foi respeitado (e ainda assim por pouco, visto que a diferença entre o limite legal e o percentual apresentado foi de 0,16%), nos demais o percentual de 49% foi suplantado. Apesar do último exercício (2016) ter apresentado redução em relação à 2015, ainda assim o cenário se torna preocupante, visto que não há perspectiva de em um futuro próximo a situação ser revertida. Medidas que foram citadas como necessárias anteriormente tornam-se uma obrigação, perante todo o momento e situação na qual o estado passa. Aliás, preocupação com índices e com a continuidade da administração pública no governo estadual parecem estar longe das premissas nas quais se baseiam os gestores, visto que a cada novo exercício a situação se apresenta mais drástica.



Por fim, a União mostra-se com a situação mais regular, dentre os entes acima analisados. Dentre os períodos de 2011 a 2013, até mesmo o limite de alerta foi respeitado, sendo que nos períodos de 2014 a 2016 os percentuais apresentados foram acima do limite de alerta, porém inferiores ao prudencial, de 38,86%. Como citado, é o caso mais regular no presente estudo. É importante que os limites com despesa de pessoal sejam seguidos de maneira contínua durante os exercícios, independente da linha ideológica ou partidária do gestor, pois só dessa maneira pode-se buscar um maior equilíbrio nas contas. Afinal, se um ente da administração pública não consegue nem mesmo manter seus gastos com folha de pessoal dentro dos limites impostos, a análise referente às receitas e despesas tendem a se mostrar preocupantes e a saúde financeira pública fica prejudicada.

Em meio às discussões, cabe salientar uma variável que interfere no processo de arrecadação da Receita Corrente Líquida, e posteriormente na proporcionalidade da despesa com pessoal em relação à mesma. Trata-se do Pacto Federativo, que diz respeito às obrigações de cada ente (União, estados e municípios) no que tange às despesas como educação e saúde, e à competência de cada um desses entes na arrecadação. Caso o Pacto Federativo fosse revisto, e a distribuição dos tributos tivesse um caráter mais igualitário, seria repassado aos estados e municípios um montante maior de recursos, e com isso os mesmos teriam uma margem maior para trabalhar, no que tange aos limites com despesa de pessoal e até mesmo investimentos em áreas deficitárias, de acordo com a particularidade de cada município e estado.

Com o intuito de verificar se há diferença significativa entre o município de Palmeira das Missões, o estado do Rio Grande do Sul e o Brasil, considerando as variáveis pesquisadas, foi realizado o teste de diferenças de *Kruskal-Wallis* por meio da Tabela 2.

Variáveis	Município	RS	BR	Teste
	Mediana	Mediana	Mediana	Sig
$\Delta\%$ DP/RCL	0,94%	4,64%	1,88%	0,92
$\Delta$ RCL	10,96%	8,51%	6,35%	0,03*
$\Delta$ DP	12,02%	13,03%	7,12%	0,03*
$\Delta\%$ DP/RCL	0,94%	4,64%	1,88%	0,92
$\Delta$ Receitas realizadas	13,73%	11,63%	9,31%	1
$\Delta$ Despesas liquidadas	12,60%	11,63%	2,02%	0,25
$\Delta$ Resultado orçamentário	18,16%	0	-83,91%	0,08

Tabela 2 - Mediana e teste de *Kruskal-Wallis* das variáveis de estudo para as unidades territoriais analisadas

Nota: Valores com \* denotam coeficientes significativos ao nível de 5%. Fonte: Organização dos autores.

O teste de *Kruskal-Wallis* apresentou significância maior que 0,05 em quatro das variáveis analisadas, evidenciando que não há diferença estatística entre as medianas. Dessa maneira, não é possível afirmar que, em mediana, para o período analisado, o comportamento do percentual da despesa com pessoal, das receitas realizadas, despesas liquidadas e resultado orçamentário em Palmeira das Missões seja diferente do comportamento dessas variáveis em nível estadual e nacional.

Entretanto, o teste também comprovou que há diferença estatística no que tange à Receita Corrente Líquida e Despesa líquida com pessoal. Este resultado permite constatar que há



diferença no comportamento dessas variáveis em nível municipal, comparado aos dois outros níveis; estadual e nacional.

No que diz respeito à RCL, Palmeira das Missões apresentou a maior mediana dentre as três; 10,96%; frente à 8,51% do RS e 6,35% da União. Isso permite afirmar, ao menos analisando a variação maior da mediana, que Palmeira das Missões possui situação melhor. Já no âmbito da despesa líquida com pessoal, o ente que apresentou a maior mediana foi o Rio Grande do Sul, 13,03%; sendo que Palmeira apresentou 12,02% e o Brasil o menor índice dos três: 7,12%. Nesse caso, corroborando o cenário apresentado anteriormente, o Rio Grande do Sul apresentou a situação mais complicada.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relevância de uma gestão responsável deve ser levada em conta pelos gestores, visto que a administração pública tem como responsabilidade gerar serviços que atendam com qualidade às demandas da população, seja a nível municipal, estadual ou federal. E visando trazer mais equilíbrio e tornar a administração pública mais viável é que a LRF foi formulada. Apesar de sua sanção ser originária de 2000, percebe-se mesmo assim que ainda há situações de desdém com recursos públicos e os processos que envolvem sua gestão.

Em relação ao resultado orçamentário referente às receitas e despesas, a prefeitura de Palmeira das Missões-RS apresentou números positivos nos seis anos que compõe o período analisado. Já o Rio Grande do Sul apresenta um equilíbrio perfeito entre receitas e despesas, de maneira que em nenhum ano apresentou déficit ou superávit, cenário este que pode vir a trazer a falsa impressão de que o cenário é estável financeiramente, contrastando assim com a real situação financeira do estado, que passa por uma das mais sérias crises da história, com fatores preocupantes como parcelamento de salário dos servidores e extinção de autarquias. Ademais, cabe destacar que se analisado um balanço orçamentário das contas de receitas e despesas da União, percebe-se que no exercício de 2014 o cenário foi de déficit, o único entre os períodos de 2011 a 2016.

No que diz respeito aos limites com despesa de pessoal, Palmeira das Missões ultrapassou o limite de alerta em todos eles, e no período de 2015 até mesmo o limite legal foi infringido, sendo que no período seguinte o índice chegou aos 51,12%, dentro dos limites prudencial e legal, demonstrando que houve uma série de medidas com objetivo de reduzir despesas com pessoal. Ademais, medidas visando reduzir despesas, como corte de horas extras, corte de cargos são no sentido de equilibrar as contas, e são ações de cunho corretivo, visando corrigir um cenário desfavorável.

O ano de 2015 apresentou o maior percentual com despesas de pessoal, único ano no qual até o limite legal foi infringido, visto que o percentual apresentado foi de 56,34%. Levando em consideração que a LRF veio com o objetivo de trazer mais responsabilidade aos atos dos entes da Administração Pública, esse percentual superou todos os limites permitidos, demonstrando que houve um descuido com os gastos públicos. No ano de 2016, a RCL saltou dos R\$ 70.086.081.00 de 2015 para R\$ 81.310.459,19; e as despesas com pessoal chegaram na casa dos R\$ 42.382.496,76. Com isso, o percentual com as despesas de pessoal apresentou uma queda, e chegou aos 51,12%; dentro dos limites Prudencial e Legal. Tendo em vista que no ano



de 2015 até o limite legal foi infringido, a situação apresentada para o ano de 2016 demonstrou que houve uma série de medidas como redução no quadro de pessoal, corte de horas extras.

Em suma, a necessidade de se cumprir metas e limites percentuais aos gastos empenhados com pessoal é uma prerrogativa e questão primordial para os entes da administração pública. Porém, também se faz necessária uma consciência e responsabilidade dos gestores, pois sabe-se que do orçamento público é que se originam recursos para investimentos e custeios de melhorias para a sociedade, e a partir do momento em que os limites impostos por uma lei são descumpridos, gera-se uma cadeia de fatos que culmina muitas vezes com a escassez de recursos para outras áreas, por vezes as essenciais, das quais demandam a sociedade.

Pode-se analisar que os dados do Rio Grande do Sul referentes aos percentuais de receita corrente líquida e despesa com pessoal no período analisado (de 2011 a 2016), apresentou somente em 2011 um percentual abaixo do legal (e ainda assim este limite foi maior que o prudencial), e nos últimos 5 anos analisados o estado vem apresentando percentuais que não atendem aos limites impostos. Além disso, o funcionalismo público passa por constantes atrasos salariais, e nos últimos anos convive também com parcelamentos salariais.

Já a União mostra-se com a situação mais regular, dentre os entes acima citados. Dentre os períodos de 2011 a 2013, até mesmo o limite de alerta foi respeitado, sendo que nos períodos de 2014 a 2016 os percentuais apresentados foram acima do limite de alerta, porém inferiores ao prudencial, de 38,86%.

Na realização de testes estatísticos, percebeu-se que não há diferença estatística entre as medianas referentes ao percentual da despesa com pessoal, das receitas realizadas, despesas liquidadas e resultado orçamentário em Palmeira das Missões seja diferente do comportamento dessas variáveis em nível estadual e nacional. Porém, no que tange à receita corrente líquida e despesa líquida com pessoal, constatou-se que há diferença no comportamento dessas variáveis em nível municipal, comparado aos níveis estadual e nacional.

Cabe salientar que os resultados do estudo não devem ser generalizados, trata-se de um contexto específico, no caso de Palmeira das Missões-RS. Como limitações, é possível citar que não há estudos em municípios da região com essa temática, bem como a falta de parâmetro para comparação a nível municipal. Para trabalhos futuros, sugere-se esse mesmo estudo em uma gama maior de municípios, visto que dessa maneira será possível corrigir eventuais falhas e diagnosticar os cenários, no que diz respeito às questões de finanças dos municípios.

## REFERÊNCIAS

- Araújo, A. H., & Santos Filho, J. E. S., & Gomes, F. G. (2014). Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos e consequências sobre os municípios alagoanos no período 2000-10. *Revista de Administração Pública*, 49, 739-759.
- Bisqueria, R., & Sarriera, J. C., & Martinez, F. (2004). *Introdução à estatística: enfoque informático com o pacote estatístico SPSS*. Porto Alegre: Artmed. livro.
- Brasil, Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal.



- Braun, C. C., & Mueller, R. R. (2014). A gestão do conhecimento na administração pública municipal em Curitiba com a aplicação do método OKA — Organizational Knowledge Assessment. *Revista da Administração Pública*, 48 (4), 983-1006.
- Couto, F. F., & Ckagnazaroff, I. B. (2016). Prefeituras priorizam o desenvolvimento local? Um estudo qualitativo do caso de Montes Claros/MG de acordo com a visão de gestores públicos locais. *Revista Administração Pública e Gestão Social*, 8(4), 225-234.
- Downing, D., & Clark, J. (2006). *Estatística Aplicada* (2a ed.). São Paulo: Saraiva, livro.
- Fonseca, J. S. da, & Martins, G. de A. (2006). *Curso de Estatística* (6a ed.). São Paulo: Atlas, livro Fonseca, R. A., & Leite, M., & Ferreira, R. N., & Nazareth, L. G. C. (2015). A lei de responsabilidade fiscal e combate ao crime de corrupção pública. *Anais Do Xii Simpósio De Excelência Em Gestão E Tecnologia*, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 10.
- Gerigk, W., & Clemente, A., & Ribeiro, F. (2014). O padrão do endividamento público nos municípios brasileiros de porte médio após a Lei De Responsabilidade Fiscal. *Revista Ambiente Contábil*, 6, 122-140.
- Gil, A. C. (2008). *Como elaborar projetos de pesquisa* (4a ed.). São Paulo: Atlas S.A. livro
- Gomes, R. C., & Leal, A. C. D. S., & Assis, V. A. (2013). Indicadores para Avaliar o Desempenho de Prefeituras Municipais. *Revista Tecnologias de Administração e Contabilidade*, 3(1), 1-15.
- Kohama, H. (2014). *Contabilidade Pública*. (14a ed.). São Paulo: Atlas S.A, livro.
- Linhares, F., & Penna, C., & Borges, G. (2013). Os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento dos municípios do Piauí. *Revista de Administração Pública*, 47, 359-373.
- Lopes, L. S., & Hanley, A. G. (2014). Alice no País da Contabilidade: a Aventura de Duas Historiadoras Econômica sem Registros Contábeis do Século XIX. *Revista Contabilidade & Finanças*, 25 (spe), 355-363.
- Malhotra, N. K. (2006). *Pesquisa de Marketing – uma orientação aplicada*. (4a ed.). São Paulo: Bookman, livro.
- Mattar, F. N. (2001). *Pesquisa de marketing*. (3a ed.). São Paulo: Atlas S.A, livro.
- Ministério Da Fazenda, Tesouro Nacional – (2016) Séries Históricas. Recuperado de: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/series-historicas>
- Preste, R. D., & Cerqueira-Adão, S. R. A. (2016). Contribuição do curso de Gestão Pública da Universidade Federal do Pampa-UNIPAMPA para a modernização da Administração Pública em Santana do Livramento/RS. *Revista Gestão Universitária na América Latina-GUAL*, 9(4), 45-69.
- Quadros, M. R. C. de, & Pinto, N. G. M. (2017). A Lei de Responsabilidade Fiscal no Brasil: uma análise das evidências empíricas. *Contribuciones a las Ciencias Sociales*, 10(38), 1-12.
- Reis, A. F., Dacorso, A. L. R., & Tenório, F. A. G. (2015). Influência do uso de tecnologias de informação e comunicação na prestação de contas públicas municipais — um estudo de caso no Tribunal de Contas dos Municípios do estado da Bahia. *Revista de Administração Pública*, 49 (1), 231-251.
- Ribeiro, F., & Gerigk, W. (2016). O impacto da crise financeira internacional sobre os investimentos públicos municipais. *Revista de Administração, Contabilidade e Economia (Online)*, 15, 95-114.



- Righi, M. B.; & Ceretta, P. S. (2015). Análise Temporal das Receitas da Prefeitura Municipal de Santa Maria. *Revista Administração Pública e Gestão Social*, 7(3), 120-130.
- Roncalio, M. P., & Borgert, A., & Alberton, L., & Amaral, E. (2012). Adoção De Controles De Custos Pelos Municípios Catarinenses, Segundo A Lei De Responsabilidade Fiscal. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, 11(33), 9-21.
- Secretaria Da Fazenda Do Estado Do RS- Finanças Estaduais - Lei De Responsabilidade Fiscal - LRF (2016) *Relatórios Do Poder Executivo E Consolidado*. Recuperado de: [https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaMenu.aspx?MenuAlias=m\\_rpec](https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaMenu.aspx?MenuAlias=m_rpec).
- Siegel, S., & Castellan Jr., N. J. (2006). *Estatística não-paramétrica para ciências do comportamento*. (2a ed.). Porto Alegre: Artmed, livro.
- Stevenson, W. J. (2001). *Estatística Aplicada à Administração*. (20a ed.). São Paulo: Harbra, livro.
- Tribunal De Contas Do Rio Grande Do Sul- (2016) *Relatórios E Recibos De Envio*. Recuperado de: [http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/jurisdicionados/sistemas\\_controle\\_externo/siipc/relatorios\\_recibos\\_envio](http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/jurisdicionados/sistemas_controle_externo/siipc/relatorios_recibos_envio).
- Vieira, E. E. M., & Bianchi, M., & Kronbauer, C. A. (2017). Análise do Grau de Aderência à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Acesso à Informação nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com Mais de 50 Mil Habitantes. *Revista Desenvolvimento em Questão*, 15 (41), 131-614.
- Yin, R. K. (1989). *Case Study Research- Design and Methods*. USA: Sage Publications INC, livro.